



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO

Apresentação: 09/07/2025 12:00:11.157 - CME  
ESB 7/2025 CME => SBT 2 CME => PL 2987/2015  
**ESB n.7/2025**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ DE 2025,  
ao PROJETO DE LEI 2.987 DE 2015**  
(do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Altera o § 12 do artigo 15 da Lei 9.074 de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. ....:

§ 12. A escolha do fornecedor com quem contratará a compra de energia elétrica será livre aos consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), conforme regulamento:

I – a partir de 1º de agosto de 2026, aos consumidores industriais e comerciais; e

II – a partir de **1º de dezembro de 2026**, aos demais consumidores.”

---

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254684459100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



\* C D 2 5 4 6 8 4 4 5 9 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

**JUSTIFICATIVA**

O mercado livre de energia é o ambiente onde os consumidores podem escolher seu fornecedor de energia, negociando preços, prazos e condições. De acordo com a legislação vigente, esse direito está restrito a consumidores pertencentes ao Grupo A. Entretanto, a Lei 9.074 de 1995 já permitia ao Poder Concedente a possibilidade de reduzir o limite de carga estabelecido para os consumidores, do Sistema Interligado Nacional, poderem contratar livremente seu fornecimento de energia.

O parecer apresentado estabelece um cronograma, segundo o qual em dezembro de 2027 será permitido que todos os consumidores possam ter o direito de escolher o seu fornecedor de energia e, anteriormente, garante esse direito para todos os consumidores industriais e comerciais. Trata-se, portanto, de uma ação necessária de grande significado para o segmento industrial e comercial, pois sinaliza na direção de um mercado mais eficiente e aberto, no qual a competição passa a ser mais efetiva, o que concorre para menores preços e melhores produtos e serviços de energia elétrica aos brasileiros.

A possibilidade de todos poderem optar pelo seu fornecedor de energia elétrica é um mecanismo de promoção de eficiência e incentivo à criação de novos produtos e serviços. A livre escolha incentiva a competição entre os fornecedores e a oferta de produtos diversificados aos consumidores, adequados às necessidades particulares de cada um.

Uma vez expostos os benefícios da abertura completa do mercado de energia, a proposta da emenda apresentada é antecipar esse direito para todos os consumidores para dezembro de 2026. A energia elétrica é parcela relevante do orçamento da família brasileira. O objetivo é garantir o benefício com antecedência.

Sala das Comissões, de julho de 2025.

**Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO**

**PL/RO**

---

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:[dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br](mailto:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254684459100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Apresentação: 09/07/2025 12:00:11.157 - CME  
ESB 7/2025 CME => SBT 2 CME => PL 2987/2015

**ESB n.7/2025**



\* C D 2 5 4 6 8 4 4 5 9 1 0 0 \*